



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

## Transporte de Personalidades e Objetos Artísticos em Viaturas

### NORMA OPERACIONAL n. 11

24 de março de 2017

#### SUMÁRIO

<i>Capítulo I – Objetivo (art. 1º)</i> . . . . .	1
<i>Capítulo II – Autorização (art. 2º)</i> . . . . .	1
<i>Capítulo III – Aplicabilidade (art. 3º a 5º)</i> . . . . .	1
<i>Capítulo IV – Transporte (art. 6º a 8º)</i> . . . . .	2

#### Capítulo I Objetivo

Art. 1º A presente norma visa estabelecer critérios operacionais e de segurança no transporte de personalidades vivas ou em féretros e objetos artísticos em caminhão de bombeiros para desfile em vias públicas, que gerem grande comoção social.

#### Capítulo II Autorização

Art. 2º As autoridades e seus mecanismos de ordem para transporte de personalidades e de objetos artísticos em viatura da Corporação são as seguintes:

I – o Presidente da República, por solicitação ao Governador do Estado;

II – o Governador do Estado, por ordem ao Comando da Corporação;

III – o Comando Geral, por determinação aos Comandos Regionais; e

IV – os Comandos Regionais, por ordens de atendimento emitidas às unidades subordinadas.

#### Capítulo III Da Aplicabilidade

Art. 3º Os tipos de transporte previamente estabelecidos nesta norma são os seguintes:

I – de falecimento de personalidades goianas, com contato imediato por parte da Corporação junto às entidades a que estão ligadas ou familiares;

II – de artes sacras, durante operações em eventos religiosos com grande público; e

III – de esportistas goianos vencedores de certames relevantes, com contato prévio da Corporação junto às agremiações.

Art. 4º Os critérios para transporte de personalidades em viaturas da Corporação devem obedecer ao seguinte:

I – serem utilizadas viaturas tipo Auto Busca e Salvamento, Auto Bomba Tanque e Auto Bomba Tanque e Salvamento;

II – contar com o apoio de batedores por meio de solicitação à Polícia Militar do Estado de Goiás para acesso livre às vias de trânsito;

III – escalar guarnição em caráter extraordinário para o transporte;



IV – no caso de transporte na Região Metropolitana de Goiânia ou no Entorno do Distrito Federal, dever-se-á escalar viatura de unidade que possua no mínimo duas ativadas; e

V – as unidades operacionais que não atendam o que consta no item anterior deverão solicitar apoio junto ao Comando Regional a que estiverem vinculadas.

Art. 5º A guarnição de viatura será composta da seguinte forma:

I – um comandante;

II – um motorista;

III – um combatente a cada 4 personalidades vivas transportadas ou 4 militares postados como carona no caso de féretros e imagens, com amarração de segurança; e

IV – uma equipe de socorristas na cabine da viatura.

#### Capítulo IV Do Transporte

Art. 6º O transporte para as personalidades vivas deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – as equipes esportivas de grande número serão transportadas em no máximo 15 pessoas por veículo, todas elas sentadas sem que as pernas estejam na parte externa da viatura, com amarração de segurança individual;

II – no caso de exibição de troféu junto a esportistas, o objeto deverá ocupar a frente da parte superior da viatura, também amarrada;

III – a cada 5 pessoas transportadas, um bombeiro militar deverá estar sentado junto ao pessoal, voltado para o interior do caminhão, no intuito de garantir as costas dos transportados do lado oposto; e

IV – os sinais luminosos deverão estar ativados, e os sonoros são opcionais.

Art. 7º O transporte de féretros, de objeto artístico ou religioso deverá ser feito da seguinte forma:

I – amarrado firmemente a fim de ser transportado isoladamente por sobre a viatura, sem a presença de parentes ou seguranças;

II – bombeiros militares poderão estar postados em pé na forma de carona na parte externa da viatura, sendo 2 na parte traseira e 2 nas portas das cabines, com amarração de segurança individual e utilização de capacete;

III – poderão ser colocadas bandeiras e flores por sobre o ataúde ou escultura, todas amarradas; e

IV – os sinais luminosos deverão estar ativados, e os sonoros são proibidos.

Art. 8º Os casos não previstos nesta norma serão encaminhados ao Comando Regional adjacente para fins de deliberação.